



PROJETO DE LEI

Institui a Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico, cultural e econômico dos municípios produtores de azeitonas e derivados, abrangendo os seguintes municípios:

- I- Guaraciaba;
- II- Campo Erê;
- III- Vargem Bonita;
- IV- Iomerê;
- V- Ibiam;
- VI- Campos Novos; e
- VII- Rancho Queimado.

Parágrafo único. A Rota das Oliveiras integrará o circuito turístico do estado, com ações coordenadas entre os municípios participantes e o governo estadual para sua promoção e estruturação.

Art. 2º São diretrizes da Rota das Oliveiras:

- I – Fomentar o turismo rural e gastronômico, destacando a produção de azeites, azeitonas e derivados;
- II – Promover eventos, feiras e roteiros temáticos vinculados à cultura da oliveira;
- III – Estimular a cooperação entre produtores locais, associações e entidades públicas e privadas;
- IV – Desenvolver infraestrutura e sinalização turística nos municípios contemplados.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – "Rota das Oliveiras": o conjunto de rotas turísticas e produtivas interligando os municípios mencionados no Art. 1º;
- II – "Produtos derivados": azeites, conservas, cosméticos e outros itens originários da oliveira.

Art. 4º O Poder Executivo estadual poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo:

§ 1º Os critérios para inclusão de novos municípios na rota;

§ 2º As fontes de financiamento e parcerias para implementação das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

A cultura da oliveira vem destacando-se em Santa Catarina, especialmente nos municípios de Campo Erê, Campos Novos, Ibiam, Iomerê, Rancho Queimado, Vargem Bonita e Guaraciaba, onde o clima e o solo favorecem a produção de azeitonas e azeites de qualidade. A instituição da Rota das Oliveiras visa consolidar essa atividade como um ativo turístico e econômico, integrando-a ao desenvolvimento regional.

Além de impulsionar o agroturismo, a rota promoverá a geração de emprego e renda, a valorização dos produtores locais e a diversificação da economia catarinense. A experiência bem-sucedida de rotas temáticas no Estado de Santa Catarina e em outros estados, demonstra o potencial de transformação dessas iniciativas.

Diante disso, este projeto de lei surge como um instrumento para articular políticas públicas, investimentos e parcerias que garantam a estruturação e a divulgação da Rota das Oliveiras, beneficiando não apenas os municípios envolvidos, mas todo o estado de Santa Catarina.

Agradecemos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta matéria.

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
21/08/2025, às 10:56.
